



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 423/2019 - ANO III

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

09 DE OUTUBRO DE 2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeu
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL Nº001/2019 – RIO NEGRO/MS.

RESULTADO DAS APURAÇÕES DE VOTOS DA ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR AO QUADRIÊNIO 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – RIO NEGRO/MS E A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2020/2024 VEM ATRAVÉS DESTA DIVULGAR O RESULTADO DAS ELEIÇÕES REALIZADA NO DIA 06/10/2019 FICANDO ASSIM A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO:

CANDIDATAS	TOTAL DE VOTOS	COLOCAÇÃO
NAIR OLIVEIRA SILVA	133	1º LUGAR
BRUNA FRANCIELI RODRIGUES PEREIRA	89	2º LUGAR
GIOVANNA RAMOS VILASBOA	82	3º LUGAR
VILELMA DA SILVA SANTOS RODRIGUES	73	4º LUGAR
RENATA MACHADO DA SILVA DIAS	71	5º LUGAR
HUDIRLEY SOUZA MENDONÇA	67	6º LUGAR – SUPLENTE
MARTA DA SILVA CARVALHO	65	7º LUGAR – SUPLENTE
MARIA AUXILIADORA NUNES MAIDANA	54	8º LUGAR – SUPLENTE
MAYKE HENRIQUE DE SOUZA ALVES	48	9º LUGAR – SUPLENTE
LUCIANA GALDINA NOGUEIRA COSTA	36	10º LUGAR – SUPLENTE

RIO NEGRO/MS, 09 OUTUBRO DE 2019.

SILVANA CAÇÃO CESCO
PRESIDENTE DO CMDCA

BOLETIM DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de Maio de 2019, na sede do **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezeu, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº.0825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro- MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada **SKS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.931.752/0001-91, com estabelecimento na Rua Av. Europa, nº 775, Bairro Jardim Jacy, na cidade Campo Grande/MS, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por **Vinicius Alvares Lescano**, brasileiro, solteiro, portador da CI sob o RG nº1654924, expedida pela SEJUS/MS, e inscrito no CPF nº 051.917.641-37, residente e domiciliado na Rua Dos Recifes, nº 1355, Bairro Coopavila II, na cidade de Campo Grande/MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 208/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 017/2019 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 010/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE CAMISETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviço, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as vencedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela vencedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a vencedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

4.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, dela devendo constar: a data, o valor do serviço, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a executar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O recebimento dos serviços se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.1. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda

classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação dos serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos dos serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a vencedora com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a prestadora e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) vencedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade dos serviços não executado pela prestadora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação dos serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a PRESTADORA:

11.1. Executar os serviços, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da prestação dos serviços; Os serviços serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas a prestação dos serviços, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

Ite m	Especificação	Un .	Marca	Quant .	Valor Unitário	Valor Total
1	CONFECCÃO DE CAMISETA BASICA TEMA DIA INTERNACIONAL DA MULHER 08 DE MARÇO , MALHA FRIA , MANGA CURTA , COR BRANCA , ESTAMPA NA FRENTE E NAS COSTA NOS TAMANHO PP, P,M,G E GG.	un	VERSATI L	50,00	R\$ 18,50	925,00
2	CONFECCÃO DE CAMISETA BASICA TEMA: PROJETO BANDA , MALHA FRIA , MANGA CURTA , GOLA REDONDA COR BRANCA ESTAMPA FRENTE E MANGAS NOS TAMANHO :PP,P,M,G E GG	un	VERSATI L	50,00	R\$ 19,50	975,00
3	CONFECCÃO DE CAMISETA BÁSICA , TEMA : NOVEMBRO AZUL , MALHA FRIA , MANGA CURTA , GOLA REDONDA , COR AZUL ROYAL , ESTAMPA FRENTE E MANGAS , NOS TAMANHOS : PP,P,M,G E GG	un	VERSATI L	100,00	R\$ 21,10	2110,00
4	CONFECCÃO DE CAMISETAS BASICA TEMA: BAILE DE	un	VERSATI L	141,00	R\$ 20,50	2890,50

	CARNAVAL " MELHOR IDADE " , MALHA FRIA , MANGA CURTA , COR AZUL TURQUEZA , ESTAMPA FRENTE E COSTA , COM RIBANA NA GOLA TAMANHOS P,M,G E GG					
5	CONFECCÃO DE CAMISETA BASICA MALHA FRIA , MANGA CURTA , GOLA REDONDA , COR LILAS , ESTAMPA FRENTE E MANGAS , TAMANHOS : P,M , G E GG.	un	VERSATI L	25,00	R\$ 27,50	687,50
TOTAL GERAL R\$ 7.588,00 (Sete Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais)						

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - MS

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

SKS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
Vinicius Alvares Lescano
Representante

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

PROC. ADM. Nº 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: EDIANE COSTA REZENDE DE OLIVEIRA - MEI

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Supressão de 2,05 % do valor total inicial do Contrato Administrativo nº 008/2019, e alteração da quilometragem da linha 12, previsto na Cláusula Quinta, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS, durante o ano letivo de 2019. Alteração da quilometragem da Linha 12, passando de 98,24 para 93,48 quilômetros.

O valor necessário para referida supressão é de 2,05 % é de **1.253,75** (Hum Mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), referente à linha nº. 12, passando o valor do contrato de **R\$ 60.701,46** (Sessenta Mil, Setecentos e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos) para **R\$ 59.447,71** (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos).

O valor inicial global do contrato era de R\$ 61.218,30 (Sessenta e Um Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Trinta Centavos) descrito na Cláusula Quinta, após 1º termo aditivo, passa a ser de R\$ 58.041,46 (Cinquenta e Oito Mil, Quarenta e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos), após 2º termo aditivo passa a ser de R\$ 60.701,46 (Sessenta Mil, Setecentos e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos), após 3º termo aditivo passa a ser R\$ 59.447,71 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos)

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 008/2019. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 008/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "b" c.c. §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Contratada: Ediane Costa Rezende de Oliveira – Representante Legal

Rio Negro – MS, 06 de Setembro de 2019.

Fabio Silva Assunção
Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO n 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019.

PROC. ADM. Nº 013/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: HUMBERTO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO - MEI

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 4,23 % do valor total inicial do Contrato Administrativo nº 016/2019, e alteração da quilometragem da linha 21, previsto na Cláusula Quinta, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS, durante o ano letivo de 2019.

Alteração da quilometragem da Linha 21, passando de 192,66 para 210,06 quilômetros diários.

O valor reservado para a consecução do presente aditamento é de R\$ 5.070,36 (Cinco mil, setenta reais e trinta e seis centavos), referente à linha nº. 21, passando o valor do contrato de R\$ 121.032,33 (Cento e Vinte e Um Mil, Trinta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos) para R\$ 126.102,69 (Cento e vinte e seis mil, cento e dois reais e sessenta e nove centavos).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 016/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "b" c.c. §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Contratada: Humberto Ribeiro da Conceição – Representante Legal

Rio Negro – MS, 06 de Setembro de 2019.

Fábio Silva Assunção
Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO n 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019.

PROC. ADM. Nº 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: LARISSA MARIA CAMPOS JUDICE

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Supressão de 3,41 % do valor total inicial do Contrato Administrativo nº 004/2019, e alteração da quilometragem da linha 05, previsto na Cláusula Quinta, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS, durante o ano letivo de 2019.

Alteração da quilometragem da Linha 05, passando de 117,02 para 106,22 quilômetros.

O valor reservado para a consecução da presente supressão é de 3,41 % é de R\$ de 2.477,52 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), referente à linha nº. 05, passando o valor do contrato de R\$ 73.471,55 (Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e

Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), para R\$ 70.994,03 (Setenta Mil, novecentos e noventa e quatro reais e três Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "b" c.c. §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Contratada: Larissa Maria Campos Judice – Representante Legal

Rio Negro – MS, 07 de Outubro de 2019.

Fabio da Silva Assunção
Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

PROC. ADM. Nº 013/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: LUIZ ADAIR VIEIRA DE SOUZA - MEI

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 2,58 % do valor total inicial do Contrato Administrativo nº 014/2019, e alteração da quilometragem da linha 09, previsto na Cláusula Quinta, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS, durante o ano letivo de 2019.

Alteração da quilometragem da Linha 09, passando de 189,50 para 175,10 quilômetros.

O valor referente à supressão de 2,58 % é de R\$ 3.303,36 (Três mil, trezentos e três reais e trinta e seis centavos), referente à linha nº. 09, passando o valor do contrato de R\$ 122.793,79 (Cento e Vinte e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Nove Centavos) para R\$ 119.490,43 (Cento e dezenove mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e três centavos).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 014/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d" c.c. §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Contratada: Luiz Adair Vieira de Souza – Representante Legal

Rio Negro – MS, 07 de outubro de 2019.

Fabio Silva Assunção
Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO n 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019.

PROC. ADM. Nº 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: MARCIO JOSE FERREIRA MEI

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 5,70% do valor total inicial do Contrato Administrativo nº 011/2019, e alteração da quilometragem da linha 19, previsto na Cláusula Quarta, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS, durante o ano letivo de 2019.

Alteração da quilometragem da Linha 19, passando de 92,84 para 104,08 quilômetros diários.

O valor referente ao acréscimo de 5,70 % é de R\$ 3.414,32 (Três mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), referente à linha nº. 19, passando o valor do contrato de R\$ 58.811,09 (Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Onze Reais e Nove Centavos) para R\$ 62.225,41 (Sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 011/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d" c.c. §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Contratada: Marcio José Ferreira – Representante Legal

Rio Negro – MS, 06 de Setembro de 2019.

Fábio Silva Assunção
Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

PROC. ADM. Nº 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: RUDINEY SOBRINHO MEI

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 2,43 % do valor total inicial do Contrato Administrativo nº 009/2019, e alteração da quilometragem da linha 14, previsto na Cláusula Quinta, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS, durante o ano letivo de 2019.

Alteração da quilometragem da Linha 14, passando de 103,48 para 108,24 quilômetros.

O valor do Aditivo referente a 2,43% é de R\$ 1.445,50 (Hum Mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), referente à linha nº. 14, passando o valor do contrato de R\$ 63.619,69 (Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Sessenta e Nove Centavos), para R\$ 65.065,19 (Sessenta e cinco mil, sessenta cinco reais e dezenove centavos).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 009/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "b" c.c. §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Contratada: Rudiney Sobrinho – Representante Legal

Rio Negro – MS, 07 de Agosto de 2019.

Fabio Silva Assunção
Presidente da CPL

BOLETIM DE CONVÊNIOS

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2019

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 006/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019

A Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, por meio do Conselho Municipal de Assistência Social e a Gerencia Municipal de Convênios, Decreto nº 181/2017 no uso de suas atribuições legais, em decorrência da Publicação do Extrato do Termo de Colaboração nº 005/2019, que tem por objeto: *Garantir o custeio das atividades no cuidado de idosos desamparados*, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na edição 365 do dia 30/05/2019, pág. 01, torna público e oficializa à presente **"ERRATA"** a publicação do extrato de Termo de Colaboração nº 005/2019, conforme a seguir:

1. Altera por erro incidental na digitalização:

Onde se lê: R\$ 23.150,40 (VINTE TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Leia-se: R\$ 23.152,50 (VINTE TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Rio Negro-MS, 09 de Outubro de 2019.

Anderson Gimenez Gonçalves
Gerente Municipal de Convênios
Decreto 181/2017

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2019.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 006/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019.

A Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, por meio do Conselho Municipal de Assistência Social e a Gerencia Municipal de Convênios, Decreto nº 181/2017 no uso de suas atribuições legais, em decorrência da Publicação do Extrato do Termo de Colaboração nº 005/2019, que tem por objeto: *Garantir o custeio das atividades no cuidado de idosos desamparados*, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na edição 365 do dia 30/05/2019, pág. 01, torna público e oficializa à presente **"ERRATA"** a publicação do extrato de Termo de Colaboração nº 005/2019, conforme a seguir:

1. Altera por erro incidental na digitalização:

Onde se lê: R\$ 23.150,40 (VINTE TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Leia-se: R\$ 23.152,50 (VINTE TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Rio Negro-MS, 09 de Outubro de 2019.

Anderson Gimenez Gonçalves
Gerente Municipal de Convênios
Decreto 181/2017

